

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE COLOMBO
PORTARIA Nº 06/2015**

SUMÁRIO

Título Único – Do Comitê de Investimentos. 1
CAPÍTULO I - da natureza do comitê.. 1
CAPÍTULO II - da composição e competências. 1
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO.. 1
Seção II – Da Vacância no Comitê. 2
Seção III - Da Destituição do Mandato de Membro. 3
Seção IV - Das Competências. 4
capítulo III – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ.. 5
Seção I - DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES. 5
Seção II - DO QUORUM PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES. 6
Seção III - DAS AUSÊNCIAS NAS REUNIÕES. 6
Capítulo IV - DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO.. 7
Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 7

PORTARIA Nº 06/2015

Estabelece o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Autarquia Colombo Previdência.

A Diretoria Executiva da Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Municipal 960/2006, no Art. 6º, IV da Lei Federal 9.717/1998 e nos termos da Portaria MPS 519/2011, com as alterações das Portarias MPS 170/2012 e 440/2013, no uso das atribuições legais, estabelece:

Título Único – Do Comitê de Investimentos

CAPÍTULO I - da natureza do comitê

Art. 1º É Criado o Comitê de Investimentos da Autarquia Colombo Previdência, sendo um órgão deliberativo responsável pela execução da política de investimentos do RPPS, cabendo-lhe analisar, propor políticas e executar as estratégias de alocação dos recursos com condições que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência dos mesmos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos da Colombo Previdência deverá observar a legislação e diretrizes pertinentes à matéria, especialmente as normas e orientações exarados pelos seguintes órgãos:

- I - Banco Central do Brasil;
- II - Comissão de Valores Mobiliários;
- III - Conselho Monetário Nacional;
- IV - Ministério da Previdência Social;
- V - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II - da composição e competências

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros da seguinte forma:

- a) 01 (uma) vaga para o Diretor-Superintendente
- b) 01 (uma) vaga para o Diretor Financeiro;
- c) 01 (uma) vaga para o Presidente do Conselho Deliberativo;
- d) 01 (uma) vaga para o Presidente do Conselho Fiscal;
- e) 01 (uma) vaga para servidor efetivo ou de livre nomeação e exoneração da autarquia Colombo Previdência.

§ 1º O servidor efetivo ou de livre nomeação e exoneração da Colombo Previdência será indicado pelo Diretor Superintendente, dentre servidores aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme dispõe o Art. 02º da Portaria MPS Nº 519, de 24/08/2011.

§2º O nome do servidor efetivo da Colombo Previdência indicado pelo Diretor Superintendente será levado para aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos dispostos no Regimento interno da Colombo Previdência, sendo nomeado para tal fim, através de Portaria Própria.

§ 3º Não haverá a indicação de membros suplentes para compor o Comitê de Investimentos.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê de Investimentos não será remunerado, devendo ser desempenhado em horário compatível com o expediente da Administração Municipal e será considerado serviço público efetivo e relevante.

Art. 4º. Todos os membros do Comitê de Investimento deverão possuir certificação CPA10, equivalente ou superior, assegurando-se manter essa condição durante toda participação no colegiado.

§ 1º Todo novo membro do Comitê de Investimentos estará obrigado a obter certificação CPA10 ou equivalente em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data em que passou a integrar o colegiado, sob pena de deliberação do Conselho Deliberativo quanto a providência a ser adotada.

§ 2º Fica autorizado o pagamento do exame de certificação CPA 10, equivalente ou superior da seguinte forma:

I – por até 03 (três) oportunidades por membro para fins de certificação inicial;

II – por até 02 (duas) oportunidades por membro para fins de renovação.

Seção II – Da Vacância no Comitê

Art. 5º Ocorrendo vacância dentre os membros do Comitê de Investimentos proceder-se-á da seguinte forma:

§ 1º- Ocorrendo a nomeação de novo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro, presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ocorrerá a substituição automática no Comitê de Investimentos, devendo ser observado o *caput* e os parágrafos do Art. 4º deste Regimento Interno;

§ 2º – Ocorrendo a vacância ou substituição do servidor efetivo da Autarquia, deverá ser observado o disposto nos §1º e §2º do artigo 3º, deste Regimento.

Seção III - Da Destituição do Mandato de Membro

Art. 6º Fica vedado aos membros do Comitê de Investimentos efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, relacionados à Autarquia Colombo Previdência de Previdência Municipal de Colombo ou em nome da Autarquia Previdenciária junto às instituições financeiras ou equivalentes.

Parágrafo Único. Não incide na vedação prevista no *caput* a movimentação de recursos particulares e laboral-funcional em instituições financeiras ou equivalentes.

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos de seus mandatos nas seguintes hipóteses:

I - renúncia expressa;

II - perda do mandato;

III - nas hipóteses de morte, exoneração, demissão ou posse em outro cargo efetivo incompatível;

IV - licença sem vencimentos cuja duração ultrapasse 120 (cento e vinte) dias;

V - licença por motivo de doença em pessoa da família cuja duração ultrapasse 120 (cento e vinte) dias;

VI - Qualquer outro tipo de licença cuja duração ultrapasse 120 (cento e vinte) dias;

VII - licença para desempenho de mandato classista;

VIII - licença para o serviço militar;

IX - ausências injustificadas às reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas, durante o ano civil, na forma deste Regimento Interno;

X - aposentação com opção por não mais exercer a função;

XI - conduta inadequada ou incompatível com requisitos de ética e profissionalismo indispensável para o desempenho do mandato;

XII - denúncia em que restar comprovada a prática de atos lesivos aos interesses da Autarquia Colombo Previdência.

Parágrafo Único - A decisão para destituição do servidor efetivo da Colombo Previdência como membro do Comitê de Investimentos depende da aprovação da maioria simples desse colegiado em reunião específica para esse fim e, restando empate, caberá ao Diretor Superintendente deliberar a respeito, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo para a garantia de contraditório e ampla defesa nos casos aplicáveis aos incisos XI e XII do *caput* deste artigo.

Seção IV - Das Competências

Art. 10. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - analisar conjuntura, cenários econômicos e perspectivas do mercado financeiro;

- II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação;
- III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS;
- IV - avaliar riscos potenciais;
- V- elaborar a Política de Investimentos, bem como propor alterações que entenderem necessárias, para ser encaminhadas para parecer prévio do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI - monitorar a carteira tanto de forma consolidada, como segmentada, nos aspectos de enquadramento legal, resultado e riscos assumidos;
- VII - acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão, bem como participar de cursos, palestras e outros eventos afetos à gestão de ativos;
- VIII - acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;
- IX - analisar, no mínimo, quadrimestralmente o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado com o apoio técnico da consultoria em valores mobiliários, quando houver em conjunto com o Diretor Financeiro como estabelecido no Regimento Interno da Autarquia;
- X - comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XI - votar os assuntos submetidos ao Comitê;
- XII - sugerir assuntos na pauta ou extrapauta, inclusive a realização de reuniões extraordinárias;
- XIII - estudar as propostas de oportunidades de participação em novos produtos e negócios;
- XIV - estudar o regulamento de fundos de investimentos;
- XV - analisar as propostas de credenciamento de instituições financeiras;
- XVI - acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;
- XVII - elaborar calendário anual das reuniões e metas do Comitê;
- XVIII - anualmente revisar o regulamento para credenciamento de instituições financeiras, propondo alterações, se necessário;
- XIX - anualmente revisar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;
- XX - acompanhar a Política Anual de Investimentos durante o exercício financeiro;
- XXI - fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços, orientações, recomendações, pareceres técnicos e outro da consultoria de investimentos, quando houver;
- XXII - analisar, no mínimo quadrimestralmente, relatório do acompanhamento aos recursos e enquadramento da expectativa da Política Anual de Investimentos com o apoio técnico da consultoria em valores mobiliários, quando houver e do Diretor Financeiro como estabelecido no Regimento Interno da Autarquia;
- XXIII - manter a Autarquia Colombo Previdência atualizada acerca do cenário macroeconômico e das expectativas de mercado e da performance da carteira de investimentos em relação à meta atuarial;
- XXIV - analisar demonstrativos periódicos contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos com o apoio técnico da consultoria em valores mobiliários, quando houver e do Diretor Financeiro;
- XXV - apresentação de pareceres e matérias relacionadas à investimentos;
- XXVI - outros assuntos pertinentes à sua competência, inclusive parecer prévio sobre a contratação de consultoria em valores mobiliários registrada na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e Autorizada pelo CORECON-PR (Conselho Regional de Economia do Estado do Paraná).

Capítulo III – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Seção I - DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 11. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente de forma mensal e extraordinariamente sempre que se fizer necessário e quando não possa ser aguardada a próxima reunião ordinária estabelecida em cronograma próprio.

§ 1º. Quando reunido em caráter ordinário ou extraordinário só poderá tratar-se de assuntos para os quais os membros tenham sido expressamente convocados.

§ 2º. A convocação para reunião extraordinária dar-se-á a pedido da maioria simples dos membros do colegiado, observando-se o prazo de 03 (três) dias úteis para o respectivo agendamento, cujo prazo poderá ser reduzido em caso de necessidade imperiosa.

§ 3º. Independentemente da função que ocupem todos os membros do Comitê de Investimento terão direito a voz e voto, com exceção do colaborador que terá direito apenas a voz.

§ 4º Por “Colaborador” do Comitê de Investimentos entende-se toda pessoa física ou jurídica que possa contribuir com a formulação e execução da política de investimentos do RPPS, com participação facultativa, não sendo considerado membro do colegiado.

Seção II - DO QUORUM PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES

Art. 12. Fica estabelecido como quorum mínimo para a realização de reuniões do Comitê de Investimentos a presença de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º. Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a pauta do dia, o local, a data e a hora da reunião.

§ 2º. Das reuniões do Comitê de Investimentos lavrar-se-á ata contendo o resumo das matérias, considerando-se válidas mediante assinatura dos membros presentes, e das deliberações que serão tomadas por maioria de seus representantes.

§ 3º. Estará impedido de votar o membro que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o terceiro grau civil na linha colateral, e até o segundo grau na linha reta, a qualquer parte interessada.

§ 4º. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Comitê de Investimento são públicas, permitindo-se a participação de quaisquer interessados sem direito a voto.

Seção III - DAS AUSÊNCIAS NAS REUNIÕES

Art. 13. Em caso de licença ou afastamentos em período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, renúncia, perda de mandato de conselheiro, falecimento, destituição ou qualquer outro impedimento que acarrete vacância, aplicam-se os dispositivos das Seções II e III do capítulo II deste Regimento.

§ 1º. O membro que não puder comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá comunicar, formal e previamente, sua ausência ao Diretor Superintendente para deliberação em tempo hábil quanto ao reagendamento da reunião e, nos casos em que não possa comunicar previamente deverá justificar a ausência na próxima reunião do colegiado.

§ 2º. Todos os casos de ausência a reuniões do Comitê de Investimentos, por motivos alheios ou não à vontade do membro, deverão ser registrados em ata para fins de avaliação posterior relativa à eventual destituição de mandato.

§ 3º. A falta de comparecimento a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano civil, sem motivo justificado, importará em deliberação por maioria simples quanto à providência a ser adotada.

Art. 14. Entende-se como fato justificador para ausência a reuniões do Comitê de Investimentos e que não constituem motivação para destituição de membro no colegiado as hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que não ensejem aplicação de penalidade disciplinar, excetuando-se as licenças que ultrapassem 120 dias. Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser reputadas válidas outras circunstâncias não relacionadas que sejam consideradas aptas a justificar a ausência a reuniões, mediante justificativa do membro ausente ao colegiado na reunião subsequente à falta, desde que aprovadas por maioria simples com registro em ata.

Capítulo IV - DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Art. 15. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, em votação aberta e registradas em ata.

§ 1º. Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá apresentar pedido de vistas de matéria sob deliberação do colegiado, cujo assunto entrará em pauta na reunião ordinária seguinte, ou, por deliberação por maioria simples, em reunião extraordinária.

§ 2º. Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá apresentar proposta para deliberação do Colegiado, que decidirá, por maioria simples, sobre sua inclusão na pauta.

§ 3º. No caso de empate na votação, o voto do Diretor Superintendente será de qualidade.

§ 4º. Em situações excepcionais e de baixa complexidade admitir-se-á a manifestação de membro do Comitê de Investimentos por meio de consulta, verbal ou e-mail, a qual será reduzida a termo e somente reputar-se-á válida com a ratificação do respectivo membro na reunião, ordinária ou extraordinária, seguinte.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Comitê de Investimentos deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Colombo Previdência esteja comprometido com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das decisões levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre o cumprimento de suas decisões, opiniões, votos e atos.

Art. 17. Os recursos da Colombo Previdência são de uso exclusivo para pagamento de benefícios previdenciários, garantindo ao servidor que todas as contribuições revertidas ao Colombo Previdência, serão exclusivamente para concessão de suas aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na Lei 960/2006, ficando expressamente proibido o uso para quaisquer outros fins, inclusive transferências ou compensações com a Prefeitura Municipal de Colombo.

Art. 18. Os casos omissos no Regimento Interno do Comitê de Investimentos serão apreciados em reunião do colegiado, com a presença de quorum mínimo de membros.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Esta Portaria revoga os efeitos da Portaria 003/2014 e quaisquer disposições em contrário.

Colombo, 18 de fevereiro de 2015.

ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Superintendente

GIOVANI CORLETTI

Diretor Financeiro

AGNALDO CHEMIN

Presidente do Conselho Fiscal

JOELCIO SANTOS MADUREIRA JR.

Presidente do Conselho Deliberativo

Publicado por:

Sibeli Rodrigues da Silva Bellé

Código Identificador:D249FCB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2015. Edição 0691

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>